

CONTRATO Nº 005/2018
PROCESSO Nº 2018.009418

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº. 916.085.897-49 e pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, e o **Serviço Social da Indústria – SESI SAÚDE ALEJANDRO DUENAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº. 975, Ed. ATIVE, 6º andar, Sala 615 A 630, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-680, CNPJ nº. 03.810.480/0021-98, representado pela Gerente Executiva, Sra. Yvanna Mirian Pimentel Moreira, C.I. nº. 1.035.957 – SSP/ES, CPF nº. 013.538.567-98, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA **TETRAVALENTE** CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2018, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CONFORME RDC Nº 151 DE 20 DE ABRIL DE 2017 E RE Nº 2696 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 115, inc. VII, bem como todas as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN aplicáveis à contratação e ainda pelo Código de Conduta e Integridade da Cesan, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2018, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CONFORME RDC Nº 151 DE 20 DE ABRIL DE 2017 AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



1.2. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento além das descritas abaixo:

a) A composição da vacina contra gripe seguirá, no mínimo, a recomendação da Organização Mundial da Saúde, RDC N° 151, DE 20 DE ABRIL DE 2017 e RE nº 2696 de 06 DE OUTUBRO DE 2017, da ANVISA;

b) Aplicação de **850** doses de vacinas aos empregados da CESAN nos estabelecimentos da empresa conforme cronograma previsto e apresentado a seguir (datas a serem acordadas durante os meses de Maio e Junho, se necessário):

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DAS VACINAS

DATA	LOCAL	HORÁRIO	ENDEREÇO	DOSES ESTIMADAS
(Segunda)	CARAPINA (1º dia)	08h as 15h	Rua Neky Lopes Vieira – S/N – Jardim Limoeiro – Serra.	120
	ESCRITÓRIO DE LARANJEIRAS	15h30 as 17h	Primeira Avenida, 170, Residencial Laranjeiras – Serra.	20
(Terça)	ESCRITÓRIO CENTRAL	08h as 15h	Av. Governador Bley, Edifício BEMGE, 3º Andar – Centro – Vitória.	80
(Quarta)	ETE CAMBURI	08h as 10h30	Av. Norte Sul – 395 - Bairro Aeroporto – Vitória.	50
	SANTA LÚCIA	11h as 13h30	Rua Dr. Eurico de Aguiar (Próximo ao SETPES) - Santa Lúcia – Vitória.	25
	RUI BARBOSA	14h as 17h	Avenida Leitão da Silva – 1375 – Gurigica – Vitória.	60
(Quinta)	CARAPINA (2º dia)	08h as 12h	Rua Neky Lopes Vieira – S/N – Jardim Limoeiro – Serra.	80
	BOA VISTA	13h30 as 15h30	Rua Braga - S/Nº - Boa Vista – Vila Velha.	30
	ESCRITÓRIO DE VILA VELHA	16h as 17h	Rua Henrique Moscoso – 1375 – Centro – Vitória.	13
(Sexta)	ETA COBI	08h as 10h	Rua Francisco Guimarães - S/Nº - Cobi de Cima - Vila Velha	30
	ARAÇÁS	10h30 as 13h30	Rua Carlos Larica, SN, Bairro Jardim Guaranihuns, Vila Velha –ES. CEP: 29.130-470	15
	VALE ESPERANÇA	15h as 17h	Av. Perimetral - S/Nº - Vale Esperança	25



(Segunda)	PANCAS	08h as 09h	Rua Diamante - S/Nº - Centro - PANCAS.	5
	ALTO RIO NOVO	10h as 10h45	Rua Jose Tomaz s/n, Centro, Alto Rio Novo.	3
	MANTENÓPOLIS	11h30 as 12h	Rua Maria Teodoro - 18 - Centro - Mantenópolis.	6
	ECOPORANGA	13h30 as 15h30	Rua Nove de Abril - S/Nº - Centro - Ecoporanga.	8
	ÁGUA DOCE DO NORTE	16h30 as 17h	Rua Jose Marques de Almeida s/nº, Centro.	4
(Terça)	BARRA DE SÃO FRANCISCO	08h as 10h	Rua José A. Costa - 380 - Centro - Barra de São Francisco.	26
	ÁGUA BRANCA	10h30 as 11h	Rua Francisco Alves Couto s/n, Centro.	4
	SÃO GABRIEL DA PALHA	11h30 as 12h	Rua Amado Almeida - S/Nº - Centro - São Gabriel da Palha.	9
	NOVA VENÉCIA	13h30 as 15h30	Av. Vitória - 888 - Centro - Nova Venécia.	26
	BOA ESPERANÇA	16h30 as 17h	Rua Democrata - 667 - Centro - Boa Esperança.	6
(Quarta)	PINHEIROS	08h as 09h	Av. Agenor L. Heringer - 1230 - Centro - Pinheiros.	8
	PONTO BELO	09h30 as 10h	Rua Jaime Santos nº 06, Fundão.	5
	MONTANHA	11h as 12h	Av. Antônio Paulino - 1231 - Centro - Montanha.	7
	PEDRO CANÁRIO	13h as 14h30	Av. Cristal - S/Nº - Centro - Pedro Canário.	9
	CONCEIÇÃO DA BARRA	15h30 as 17h	Rua Nova Venécia - 112 - Centro - Conceição da Barra.	6
(Quinta) (Quinta)	FUNDÃO	08h as 09h	Rua Afonso D. Nascimento - S/Nº - São José - Fundão.	6
	SANTA TERESA	10h as 14h	Rua Cel. Bonfim Junior - 246 - Centro - Santa Teresa.	18
	SANTA MARIA DE JETIBÁ	15h as 15h45	Rua dos Imigrantes - 40 - Centro - Santa Maria de Jetibá.	9
	SANTA LEOPOLDINA	16h30 as 17h	Ladeira Padre Henrique Otis s/n, Centro	3
(Sexta)	MARECHAL FLORIANO	08h as 08h45	Rua Thiers Veloso - 648 - Centro - Marechal Floriano.	8
	ARACÊ - PEDRA AZUL	09h30 as 09h45	Rodovia Geraldo Santório, s/n, Aracê, Domingos Martins	1
	AFONSO CLÁUDIO	11h15 as 13h30	Av. José Cupertino - 90 - Centro - Afonso Cláudio.	7
	CONCEIÇÃO DO CASTELO	15h as 15h30	Praça Emílio Vargas, nº 29, Centro	6
	VENDA NOVA	16h20 as 17h	Rua Pedro Altoé - 5 - Vila da Mata - Venda Nova do Imigrante	9
(Segunda)	IBATIBA	08h as 08h30	Pq. Getúlio Vargas - 25 - Centro - Ibatiba.	5
	IUNA	09h30 as 10h15	Rua José B. de Souza - 191 - Centro - Iuna.	7
	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	11h30 as 12h	Rua Pedro Medina - 53 - Centro - São José do Calçado.	4
	BOM JESUS DO NORTE	13h as 14h	Avenida Progresso - S/Nº - Centro - Bom Jesus do Norte.	6
	APIACÁ	14h30 as 15h	Praça Nossa Senhora Santana s/n, Centro.	3
	MUQUI	16h as 17h	Rua João Jacinto - 121 - Centro - Muqui.	6
(Terça)	CASTELO	08h as 10h30	Rua Antônio Bento - 37 - Centro - Castelo.	20
	RIO NOVO DO SUL	11h30 as 12h	Rua José Braz de Mendonça - S/Nº - Centro - Rio Novo do Sul.	6
	PIÚMA	13h as 14h	Rua Ordes Fornaciari - 1145 - Centro - Piúma.	14
	GUARAPARI	14h30 as 17h	Rua da Matriz (Ladeira do Bradesco) - S/Nº - Centro - Guarapari.	35
Total estimado				850

c) O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria.




- d) O transporte e armazenamento das vacinas devem ser adequados de forma a conservar as vacinas na temperatura ideal de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde.
- e) Fornecer cartões com comprovação da dose aplicada de vacinas individuais para cada pessoa vacinada;
- f) Transportar e descartar o lixo hospitalar gerado em conformidade com as legislações vigentes;
- g) O cronograma de realização da campanha será acordado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO em até 7 (sete) dias antes do início de sua aplicação;
- h) Novas datas e locais para vacinação poderão ser incluídos, conforme acordado entre CESAN e CONTRATADA, no cronograma caso haja doses disponíveis ao final do aqui proposto.
- i) Controlar a aplicação da vacina através de identificação do empregado ou estagiário e assinatura em documento de controle específica do CONTRATADO.

1.4. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as subcontratações parciais de atividades que não constituam o núcleo do objeto contratado.

1.4.1. A CONTRATADA que subcontrate parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do CONTRATO será de 02 meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução será de 02 meses ou até que todo serviço seja executado e recebido, contado, em todo o caso, a partir da emissão da OIS.

2.3. Prorrogações serão permitidas, desde que ocorridas algumas das hipóteses previstas no art. 133 e art. 134 do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes provêm do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 00126 firmado entre SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO e a CESAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste CONTRATO é de **R\$ 34.850,00** (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

4.2 No preço total do serviço estão incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Todas as despesas e custos, tais como valor das vacinas, gesto vacinal, transporte, refeição e hospedagem decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em medição única ao final da execução do cronograma de aplicação das doses, bem como sua prorrogação conforme descrito no item 1.3 alínea h, se for o caso, e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal à CESAN;

5.2. Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.3. A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO.

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.5. O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização CESAN;

5.6. A (s) nota (s) fiscal (is), expressa (s) em reais, deverá (ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida (s) e visada (s), será (ão) encaminhada(s) para



pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e validação das mesmas pela Fiscalização da CESAN.

5.7. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.8. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

6.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

6.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto lícitado:

c.2. Em caso de recusa em assinar o contrato no prazo acordado com a área demandante.

- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.



6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar ou prejudicar a execução do contrato;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CESAN;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

6.1.4. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato, se for o caso;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.4. Em despacho, com a devida fundamentação, poderá ser relevado:



a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

6.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

6.7. A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 6.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

6.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

6.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

6.11. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – R-GRH, através da DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA – R-DMS da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CESAN se obriga a:



- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- b) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- d) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- e) Respeitar as normas internas da CESAN.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;
- g) Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as Normas Técnicas do Ministério da Saúde.
- h) Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;
- i) Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas.
- j) Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver as atividades de vacinação.
- k) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo, que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, o cronograma de vacinação acordado.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

9.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)** O não cumprimento de prazos;
- c)** O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d)** O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e)** A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f)** O atraso injustificado no início dos serviços;
- g)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h)** A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i)** A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j)** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k)** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l)** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m)** O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- n)** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

p) Razões de interesse público;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

r) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

s) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

9.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4. Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 9.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada, quando for o caso;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

9.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "r" do subitem 9.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;



b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;

c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.6. A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

9.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual, quando for o caso, e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

9.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

9.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Área Demandante" fará o respectivo arrolamento.

9.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.9. Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e,



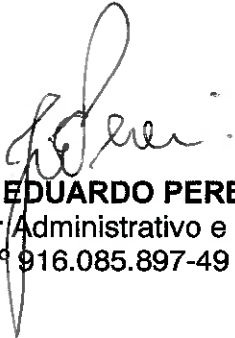
no caso dos acréscimos de valor/objeto, estes devem, invariavelmente, respeitar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 115, II do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

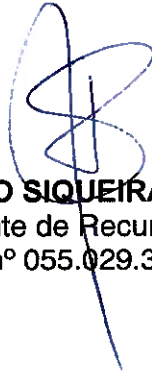
11.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 30 de Maio de 2018.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
CPF nº 916.085.897-49



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
CPF nº 055.029.357-44



YVANNA MIRIAM PIMENTEL MOREIRA
Gerente Executiva do Sesi
CPF nº 013.538.567-98

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: Jadione Soutos Celso Cavalho 837362476-72
- 2) Nome e CPF: _____